

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## **REDAÇÃO FINAL**

## PROC. Nº 0466/22 - PLL Nº 240/22

Institui a Política Municipal de Combate à Desigualdade Educacional no Pós-Covid.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate à Desigualdade Educacional no Pós-Covid.

**Parágrafo único.** A Política instituída por esta Lei tem por objetivo atender alunos da Rede Municipal de Ensino que tiveram perdas no processo de aprendizagem devido à pandemia de Covid-19 e ao distanciamento social.

- Art. 2º A Política instituída por esta Lei observará as seguintes diretrizes:
- I normalização da frequência escolar de todas as crianças e de todos os adolescentes;
- II promoção do acolhimento socioemocional dos estudantes e dos profissionais da educação;
- III participação das famílias no processo de retorno às atividades presenciais e de recuperação da aprendizagem;
- IV adoção de referenciais de políticas públicas exitosas no enfrentamento dos efeitos adversos da pandemia de Covid-19 na educação;
- V mapeamento dos objetivos de aprendizagem não trabalhados adequadamente no período de pandemia de Covid-19, com o reordenamento curricular; e
- VI avaliações diagnósticas para nortear o processo de recuperação da aprendizagem.
- Art. 3º Para o cumprimento da Política instituída por esta Lei, o Executivo Municipal poderá:

- I instituir a participação de profissionais da educação, tais como professores das disciplinas que compõem o currículo escolar da Rede Municipal de Ensino, pedagogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, psicopedagogos e psicomotricistas;
- II fornecer material didático elaborado com base nas necessidades apontadas pelo mapeamento dos objetivos de aprendizagem prejudicados pela pandemia de Covid-19;
- III promover a capacitação de profissionais da educação para que promovam estratégias adequadas ao processo de recuperação da aprendizagem;
- IV apoiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas educacionais baseadas em evidências científicas, com vistas à recuperação da aprendizagem afetada pela crise sanitária;
- V monitorar a frequência dos estudantes e a busca ativa de estudantes faltosos;
- VI fomentar a participação das famílias no processo de retorno às atividades presenciais e de recuperação da aprendizagem; e
- VII promover a premiação de escolas que apresentarem as melhores práticas educacionais no contexto da pandemia de Covid-19 e disseminar experiências de excelência.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta**, **Vereador**, em 07/02/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario**, **Vereador(a)**, em 07/02/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard**, **Vereadora**, em 07/02/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 07/02/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht**, **Vereador(a)**, em 07/02/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0498628** e o código CRC **86F0E4F3**.

**Referência:** Processo nº 161.00061/2022-11 SEI nº 0498628